



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 817, DE 2022

Altera a Lei nº 7.783 de 1989 (lei da greve), a fim de definir como serviço essencial os meios eletrônicos de pagamentos e transferências bancárias.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 7.783 de 1989 (lei da greve), a fim de definir como serviço essencial os oferecidos pelas instituições que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.783 de 1989 (lei da greve), a fim de definir como serviço essencial os oferecidos pelas pessoas jurídicas que menciona.

Art. 2º. Dê-se ao inciso XI do art. 10 da Lei 7.783, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 10.....

XI - Compensação bancária e demais serviços oferecidos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como os inerentes à sua consecução e das instituições de pagamento de que trata o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão visa considerar essencial os serviços oferecidos pelas instituições de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 2013.

No entanto, é preciso complementar a medida com os

serviços oferecidos também pelas instituições financeiras, vez que as trocas financeiras também passam por essas instituições.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho

Para verificar a assinatura desse SSI, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223516605000>

Apresentação: 16/05/2022 18:14 - CTASP
EMC 1 CTASP => PL 817/2022

EMC n.1



LexEdit



* C D 2 2 3 5 1 6 6 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/05/2022 18:14 - CTASP
EMC 1 CTASP => PL 817/2022

EMC n.1

Os serviços prestados por essas instituições e sua rede de atendimentos são protegidos, inclusive pela lei antiterrorismo (Lei nº 13.260/16, art. 2º, § 1º, IV), tamanha a importância para a sociedade e para o pleno funcionamento da economia brasileira.

Portanto, a presente emenda visa modernizar a legislação vez que a compensação bancária (cheques) é cada vez menos utilizada nos dias atuais e, em contrapartida, as trocas monetárias e serviços em real time oferecidos por essas instituições são essenciais ao pleno funcionamento da sociedade brasileira.

Para tanto, contamos com o apoio do ilustre relator e demais pares em torno da presente proposta.

Sala da Comissão, de maio de 2022.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO
UNIÃO-SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223516605000>



LexEdit

* C D 2 2 3 5 1 6 6 0 5 0 0 0 *